



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Arquivo/Notícias	Jornal	Data
LEI Nº 1083/82-A	TAPERÁ	27 / 03 / 82

*Esta lei foi alterada pelas leis municipais
n.º 2368/2002 e 1087-A/1982.*

PÁGINA 5

"TAPERÁ"

Câmara Municipal de Salto

LEI N.º 1083/82-A

FERNANDO DE NORONHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 30, §§ 2.º e 5.º, da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica proibida pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente lei, a implantação de qualquer tipo de lo-

teamento e/ou desmembramento de glebas de terras para a venda de lotes.

ARTIGO 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto
em 20 de março de 1.982.

FERNANDO DE NORONHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, publicada na Imprensa e afixada na sede da Câmara Municipal de Salto.

JOÃO CARLOS RATTI
Substituindo o Diretor de Secretaria